Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei:

Súmula: isenta do pagamento de alguns impostos municipais as entidades financeiras estabelecidas em Ivaiporã.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, exceto os impostos prediais, as instituições financeiras que aplicarem,- no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários - do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, - junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no art. 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, - aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda